ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO que entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL – IPREM-SM** e a empresa XXXXXXXXXXXXXXX, para aquisição 01 (uma) Cafeteira Expresso Automática / Superautomática (em grãos) de bancada, com preparo automatizado ("do grão à xícara") por meio de painel eletrônico (botões físicos ou painel touch intuitivo); nova, de primeiro uso, incluídos todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento.

Contrato nº 008/2026
Processo nº: 009/2026-L

Aos XX (XXXXX) dias do mês de XXXX de 2026, por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL – IPREM-SM**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.671.724/0001-96 situado à Avenida Irmã Cintra, nº 1255, Desmembramento Olinda Ciappina, cidade de São Manuel, Estado de São Paulo, CEP 18.650-049, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **Sr. Wanderlei Roberto Lourenção**, brasileiro, casado, doravante designado simplesmente **"CONTRATANTE"**; e de outro lado, a empresa XXXXXXXX**,** inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede a XXXXXXXX, CEP: XXXXXXX, representado por XXXXXXXXX, brasileiro, XXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXX, residente e domiciliado XXXXXXXXXXX, doravante denominada **"CONTRATADA"**, celebram o presente instrumento, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 009/2026-L** e seu Anexo Termo de Referência para a contratação – **Dispensa Eletrônica de Licitação nº 006/2026, com fundamento no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, ao qual se subordinam as partes, obrigando-se nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente contratação direta – dispensa de licitação aquisição de 01

aquisição de 01 (uma) Cafeteira Expresso Automática / Superautomática (em grãos) de bancada, com preparo automatizado ("do grão à xícara") por meio de painel eletrônico (botões físicos ou painel touch intuitivo); nova, de primeiro uso, incluídos todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, conforme condições, quantidade e exigência estabelecidas neste **Aviso de contratação nº 006/2026 e seus Anexos, em especial Termo de Referência** – **Anexo I**, **que passa a ser parte integrante do CONTRATO**.

1.2. A Contratada, por força deste instrumento, obriga-se nos termos do **Processo Administrativo nº 009/2026-L, Dispensa Eletrônica nº 006/2026**, e de sua proposta de preços, a executar o objeto do presente contrato em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência para a contratação, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento.**CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. A XXXXXXX prestará os serviços objeto do presente CONTRATO de forma direta e pelo regime de contratação direta por preço global com fornecimento imediato (Art. 6º, X Lei nº 14.133/2021).

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente CONTRATO é de R$ XXXXXXX (extenso), o qual será pago em parcela única, após o aceite da conformidade dos serviços mediante **termo de recebimento definitivo**, conforme tabela abaixo, obedecendo- se em todo o caso o valor efetivamente homologado:

Item	Descrição Resumida do Serviço	Quant.	Marca	Modelo	V. Unitário	Valor Total
1	Aquisição de 01 (uma) Cafeteira Expresso Automática / Superautomática (em grãos) de bancada, com preparo automatizado ("do grão à xícara") por meio de painel eletrônico (botões físicos ou painel touch intuitivo); nova, de primeiro uso; compatível com café em grãos (com reservatório superior dotado de tampa protetora para conservação do aroma), admitindo-se adicionalmente compartimento para café pré-moído; com Moedor	1			-	-

	cônico ou plano integrado (em aço inoxidável ou cerâmico) com ajuste de granulométrica/níveis de moagem; com pressão mínima de 15 bar ou superior; com preparo automático de, no mínimo, café expresso (curto/padrão), café longo/americano (ou duplo) e dispensação de água quente (para chás e infusões); dotado de tubo de vapor (pannarello/vaporizador integrado) ou sistema automático/jarra acoplável para vaporização e aquecimento de leite; capacidade do Reservatório de Água de Mínimo de 1,5 litro ou superior, com infusor e bandeja de gotejamento removível para limpeza periódica; e função/ciclo automático de enxágue e descalcificação (ou alerta luminoso/sonoro de limpeza e descarte de borras); Potência mínima de 1.350 W ou superior); Tensa elétrica: 127V e garantia Mínima: 12 (doze) messes, especialmente, contra defeitos de fabricação					
VALOR TOTAL						

3.2. O preço inclui todas as despesas e demais custos correspondentes ao fornecimento, tais como, embalagens, transporte, fretes, carga e descarga e tributos, de forma a se constituir na única contraprestação devida pelo CONTRATANTE.

3.3. Desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA, o pagamento do valor referente ao fornecimento será efetuado em 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, **mediante depósito, Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Chave-Pix (se for o caso),** em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, após recebimento definitivo efetuado pelo responsável pela fiscalização do Contrato ou Nota de Empenho.

3.3.1. Ocorrendo a suspensão da prestação de serviço por qualquer razão, a remuneração relativa àquele serviço será proporcional ao período em que o mesmo foi prestado.

3.3.2. No caso de devolução da nota fiscal, por inexatidão, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação desta pelo Instituto de Previdência Municipal de São Manuel – IPREM-SM.

3.3.3. Entre a data da apresentação da nota fiscal e a de seu efetivo pagamento, deverá ser observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer incidência de atualização monetária.

3.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

3.3.5. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.

3.4. Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE terão o valor do principal corrigido monetariamente pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata temporis”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DO PRAZO E DA EXECUÇÃO

4.1. A duração do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, e com início dos serviços a partir do mesmo marco temporal.

4.2. O CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, ou no caso previsto na **Cláusula oitava: Dos casos de rescisão.**

4.3. Os objetos adquiridos deverão ocorrer no **prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos,** contados do recebimento do recebimento do contrato/Nota de Empenho/Autorização/Ordem de Fornecimento de material/serviço.

4.4. O envio do recebimento do contrato/Nota de Empenho/Autorização/Ordem de Fornecimento de material/serviço, através de e-mail fornecido pelas partes, com prazo de 48 horas para

confirmação do recebimento do e-mail.

4.5. Transcorrido o referido prazo do item 4.4, **iniciará automaticamente a contagem do prazo estabelecido no item 4.3 para a entrega do material**.

4.6. Caso não seja possível a entrega, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.7. O(s) bem(ns) será(ao) entregue(s) no INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL – IPREM-SM, localizado à Avenida Irmãs Cintra, nº 1.255, cidade de São Manuel, Estado de São Paulo, CEP 18.650-049, com horário *de segunda à sexta-feira das* 08h00 a 12h00 e 13h00 a 17h00.

4.8. Caberá ao fornecedor o descarregamento da mercadoria no local determinado, no momento da entrega, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor.

4.9. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.10. O(s) bem(ns) pode(rão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento e na proposta, devendo ser substituídos no *prazo até 10 (dez) dias corridos*, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO onerarão a seguinte dotação orçamentária elemento 4.4.90.52 (equipamentos e materiais permanente) do presente exercício e exercícios futuros.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer o(s) objeto(s) adjudicado(s) e o(s) material(ais) em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência/Dispensa de licitação, executando os serviços nas condições estipuladas, prazo e locais indicadas, bem como naquelas resultantes de sua proposta, devendo já estar inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas e demais encargos pertinentes à formação

do preço;

b) Entregar ao Contratante, em até 48 horas contadas da emissão da nota fiscal, o Termo/Certificado de Garantia de todos os bens fornecidos, o qual deverá conter todas as informações necessárias à utilização da garantia, bem como todas as especificações inerentes aos bens fornecidos e a indicação expressa do período garantido;

c) Os materiais e acessórios devem ser novos e de primeiro uso;

d) O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do aparelho celular smartphone e seus acessórios, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), substituindo, reparando ou corrigindo, às suas expensas, no prazo de garantia fixado neste Termo de Referência, o objeto com falhas e incorreções, ou que não atendam às exigência prevista no Termo de Referência/Aviso de Contratação Direta e na proposta;

f) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da CONTRATANTE, substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas os materiais/serviços com avarias ou defeitos, ou que não atendam às exigências previstas no Termo de Referência e na proposta homologada e adjudicada;

g) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados.

h) Atender prontamente a quaisquer exigências e determinação da fiscalização e do CONTRATANTE, inerentes ao objeto da presente aquisição, fornecendo meios de contato direto com o funcionário indicado e responsável pela execução do objeto da presente dispensa, tais como telefone, e-mail, WhatsApps entre outros;

i) Comunicar a Administração no prazo de 3 (três) que antecede a data da entrega dos materiais e dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência;

k) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como transportes,

encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe de bônus, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados e resultantes da adjudicação;

l) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a autarquia municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo IPREM-SM;

m) Fornecer ao gestor do contrato todas as informações por ele solicitadas;

n) Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;

o) Comunicar imediatamente ao IPREM-SM, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;

p) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do IPREM-SM;

q) Não utilizar o nome do IPREM-SM ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão de contrato e responsabilização;

r) Não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;

s) Manter, durante o fornecimento, todas as condições de habilitação presentes na contratação;

t) Observar rigorosamente as normas de tratamento e de proteção de dados pessoais, de acordo com a Lei n° 13.709/2018 (LGPD), vedada a divulgação e a transferência para terceiros de qualquer dado pessoal dos membros e servidores do órgão. Após a execução do fornecimento, todos os dados pessoais coletados devem ser eliminados.

u) Respeitar as normas e procedimentos do IPREM-SM, inclusive de acesso às dependências do Edifício;

v) Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativos e quantitativos estipulados neste Termo de Referência;

w) A Contratada terá até 10 (dez) dias corridos para substituir o(s) equipamento(s) que apresentarem falha e/ou corrigir os vícios decorrentes, a partir da notificação da contratada; e,

x) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

6.2. Os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO não poderão ser cedidos por qualquer das partes.

6.3. Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste CONTRATO, tal fato não poderá ser considerado novação nem liberará, desonerará, ou, de qualquer forma, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

6.4. As partes acordam que a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, sob os serviços contratados através do presente CONTRATO, em qualquer hipótese, fica limitada aos montantes efetivamente recebidos por ela, do **CONTRATANTE** prejudicado.

6.5. A **CONTRATADA** não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por danos decorrentes de casos fortuitos ou eventos de força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações do **Contratante;**

a) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

b) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo;

c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas e no Termo De Referência;

d) Notificar a CONTRATADA por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

e) Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executados fora da especificação ou com problemas;

f) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

g) Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado;

h) Notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer defeitos e irregularidades encontrados nas execuções dos serviços, fixando-lhe prazos para correções;

i) Indicar, formalmente, o gestor para acompanhamento da execução contratual;

j) Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

k) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das condições estabelecidas neste contrato e Termo de Referência;

l) Poder exigir, a qualquer tempo, a apresentação documentos comprobatórios do pagamento de pessoal e do recolhimento de encargos sociais, em especial INSS e FGTS, além de outros.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido, além daquelas situações elencadas pelo Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, das cláusulas deste CONTRATO, bem como a lentidão, atraso injustificado ou paralisação dos serviços, que venha a prejudicar os prazos contratados.

b) O impedimento injustificado do acesso às informações necessárias à regular execução do objeto do presente CONTRATO.

8.2. Em qualquer hipótese de encerramento da prestação dos serviços, inclusive quando pelo normal decurso do prazo contratado, permanecerão válidas e vinculantes, as garantias e responsabilidades assumidas pelas partes e outras obrigações que, em decorrência de sua própria natureza, tenham caráter perene.

8.3. A CONTRATANTE poderá resolver unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo e modo nos termos da legislação vigente, ou até a contratação derivada de regular processo licitatório, caso em que será realizada a rescisão imediata do presente instrumento sem quaisquer ônus aos contratantes.

8.4. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo, ou em parte de qualquer dos itens e condições deste Contrato tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições os quais permanecerão inalterados como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

8.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa. – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9 CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

i) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços objeto do presente contrato ou seu descumprimento total ou parcial na execução, poderá constituir motivo, garantida a defesa prévia, de aplicação das sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da aplicação de:

a) Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da

avença;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

9.3. A multa prevista no item acima poderá ser aplicada sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, dentre elas:

a) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas b) até g), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos caso da alínea "h" e "i" do item 9.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10 CLÁUSULA DÉCIMA: DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

10.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente instrumento, ou cessão ou transferência, no todo ou em parte.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão e a fiscalização da execução do objeto serão exercidos por servidores previamente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

11.2. A fiscalização de que trata este item não se exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/21.

11.3. Ficam designados como fiscal do contrato o servidor **Rafael Barbosa Mattielli de**

Carvalho e como gestora do contrato **Bruna Berto Porfirio da Matta.**

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, demais normas aplicáveis, bem como, no que couber, os princípios do Direito Administrativo e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Códigos de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos dispostos no Código Civil Brasileiro.

12.2. As sanções administrativas previstas no presente instrumento, bem como, a rescisão contratual, nas hipóteses estabelecidas para sua aplicação, ficam condicionadas a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

12.3. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste instrumento ser declarada nula ou inexequível, tal nulidade ou inexequibilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, amenos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexequível afete significativamente o equilíbrio deste instrumento.

12.4. Fica eleito o Foro da Comarca de São Manuel-SP, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO.

12.5. As parte declaram e reconhecem que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições, **a proposta e Edital do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 006/2026 e seus Anexos, em especial o Anexo I – Termo de Referência.**

12.6. A "CONTRATADA" deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições exigidas na respectiva contratação.

12.7. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial do Município, por extrato, e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), será providenciada até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

12.8. E, por estarem justas e contratadas, as partes, após lidas e ratificadas todas as cláusulas, condições, estipulações, termos e dizeres, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para o mesmo efeito, na presença das testemunhas a seguir indicadas.

São Manuel, de novembro de 2026.

Instituto Previdência Municipal de São Manuel – IPREM-SM Repr/ por Wanderlei Roberto Lourenção	XXXXXXXXXXX. Repr/por XXXXXXXXXXXXX Cargo

TESTEMUNHAS:

Rafael B. Mattielli de Carvalho	Bruna Berto Porfírio da Matta
RG:	RG:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.063/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 4.053, 28 DE FEVEREIRO DE 2023, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.